# DIÁRIO — OFICIAL

Prefeitura Municipal de Macajuba



### ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI		
LEIS N° 256/2021 E N° 2	57/2021	



#### LEIS N° 256/2021 E N° 257/2021



#### LEI Nº 256 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$
50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA
INCLUSÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para inclusão de elemento de despesa no orçamento vigente, conforme descrição a seguir:

## ORGÃO: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 080200 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

 $\mbox{AÇÃO:}\ 2.069 - \mbox{MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA ELEMENTOS:}$ 

- 3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado **Fonte 00** R\$ 8.000,00
- 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil Fonte 00 R\$ 2.000,00
- 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais **Fonte 00** R\$ 2.000,00
- 3.3.90.30.00-Material de Consumo- Fonte 00 R\$ 3.000,00
- 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física **Fonte 00** R\$ 3.000,00
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte 00 R\$ 2.000,00

AÇÃO: 2.070 – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI ELEMENTOS:

3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado – **Fonte 00** - R\$ 12.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – **Fonte 00** - R\$ 3.000,00

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA





TOTAL
Subtotal
$4.4.90.52.00-Equipamentos$ e Material Permanente – Fonte $\bf 00$ - R\$ $2.000,\!00$
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte $00$ - R\$ 5.000,00
$3.3.90.36.00 - Outros$ Serv. de Terceiros - Pessoa Física - Fonte $00$ - R\$ $3.000,\!00$
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - <b>Fonte 00</b> - R\$ 5.000,00

- **Art. 2º** Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 3º** Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 254/2020 de 07 de dezembro de 2020 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2021 do Município de Macajuba, bem como o Quadro de detalhamento de Despesas QDD, instituído mediante Decreto Nº 1962/2020 de 22 de dezembro de 2020, ratificados nos demais termos.
- **Art. 4º -** Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.
- **Art. 5º -** Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.
- Art. 6º As dotações incluídas através desta Lei poderão ser reforçadas através da abertura de créditos adicionais suplementares, respeitado o limite autorizado em Lei.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, 12 DE MARÇO DE 2021.



#### LUCIANO PAMPONET DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA





LEI Nº 257 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CESSÃO E DE PERMUTA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA E OUTROS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, E DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio de Cessão/Permuta de servidores públicos, pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais, entre os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios.
- **Art. 2º** Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante celebração de instrumento específico para esta finalidade.
  - Parágrafo Único Para os feitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios.
- **Art. 3º -** O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA





- §1º Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade cedente, sem ônus, e mediante a celebração de convênio e que a cessão tenha anuência expressa do servidor.
- §2º Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará através de celebração de convênio e que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.
- Art. 4º A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:
  - I. Não atendimento ao interesse público a juízo da Administração do Município de Macajuba;
  - II. Existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;
  - III. Estar o servidor cumprindo estágio probatório.
- **Art. 5º** A cessão ocorrerá sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta.
- Art. 6º O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.
  - **Parágrafo Único** No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.
- Art. 7º A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 01(um) ano, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração.
  - §1º É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.
  - §2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA





§3º - A ausência do requerimento e de sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

**Art. 8º** - Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração ao qual faz parte.

**Art.9**° - Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Macajuba.

Parágrafo Único: Fica o Município de Macajuba autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

- Art. 10 A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.
- Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, 12 DE MARÇO DE 2021.



LUCIANO PAMPONET DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA